



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

fl. 169
DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

CONTRATO 134/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080.005368/2014-21.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 064/2014

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, **Profª Joana Maria Pedro**, CPF nº. 388.562.129-00, CI nº. 117.628/SSP/SC;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da **FAPEU** para apoiar a execução do projeto de ensino referente à realização de um Curso de Especialização à Distância em Educação na Cultura Digital - Proinfo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/2010 e na Resolução nº 15/CUn/2011, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O projeto do curso de que trata esta Cláusula foi aprovado pelo colegiado do Departamento de Ciência da Informação da UFSC, e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, conforme Resolução nº 009/CPG/2014 de 03 de Abril de 2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Contrato, será elaborado, pelas partes, um Plano de Trabalho com a previsão das receitas e despesas detalhadas (por subelementos), que passará a fazer parte integrante do presente Contrato (Anexo I).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do Curso só será possível após manifestação favorável dos órgãos referidos na Subcláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO

Os recursos financeiros, para a realização do curso de que trata a Cláusula Primeira, serão depositados diretamente na conta única da Universidade, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, pela CAPES/MEC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos para a realização do Curso de que trata este Contrato é de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

§ Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no programa de trabalho 12.368.2030.20RJ.0042, PTRES 061506, Fonte 0112000000 Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

São obrigações da UFSC:

- I – aprovar o projeto do curso, no qual deverão constar as informações exigidas na Res. nº 15/CUn/2011;
- II – alocar os professores das disciplinas, observada a titulação necessária;
- III – indicar um coordenador do curso (atribuições específicas à função);
- IV – proceder à matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo;
- V – compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do curso;
- VI – promover a integração curricular;
- VII - proceder à seleção dos candidatos, consoante orientação do coordenador do curso;
- VIII – acompanhar a execução do projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

IX – proceder à avaliação do curso em todas as suas fases, inclusive com sistema de avaliação por parte de alunos e professores;

X – realizar a avaliação final do curso e do trabalho desenvolvido pelos professores;

XI – apreciar e aprovar o relatório final do curso apresentado pelo seu Coordenador, observadas as exigências contempladas no parágrafo único do art. 81 da Res. nº 015/CUn/2011, mediante o seu encaminhamento aos órgãos que autorizaram a sua realização;

XII – expedir os certificados dos alunos concluintes do curso, conforme a legislação em vigor;

XIII – indicar o fiscal para acompanhamento da execução do Contrato (atribuições diferenciadas do Coordenador);

XIV – decidir sobre requerimentos de alunos, através das instâncias competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá ao coordenador do curso a responsabilidade pela administração didático-pedagógica do curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC nas atividades de que trata este Contrato dar-se-á de forma esporádica, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais e tenha sido autorizada, previamente, pela respectiva chefia imediata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que trata este Contrato será admitida como colaboração esporádica, nos termos do art. 14, § 1º, alínea “d” do Anexo ao Decreto nº 94.664/87.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O representante da UFSC designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante de que trata a Subcláusula anterior, deverão ser solicitadas ao Pró-Reitor de Administração/UFSC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEU

São obrigações da FAPEU:

I – assegurar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes da execução do curso;

II – tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;

III – prestar suporte administrativo à coordenação e aos professores envolvidos no curso;

IV – oferecer estrutura física e de apoio administrativo para a execução do curso;

V – disponibilizar todo o material didático do curso;

VI – efetuar os pagamentos autorizados pelo coordenador do curso, observado o Plano de Trabalho;

VII – apresentar, ao término do curso, a prestação de contas dos recursos financeiros, encaminhando à PROAD/UFSC, anexando a relação das despesas efetuadas e, se for o caso, o comprovante da devolução dos saldos remanescentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os débitos porventura contraídos pela **FAPEU** em relação ao pessoal contratado, inclusive da **UFSC**, na forma da Lei nº 8.958/94, serão de responsabilidade da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada à **PROAD/UFSC**, até 60 (Sessenta) dias após o término do curso, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas deve ser constituída dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- II – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III – relação de pagamentos;
- IV – relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- V – extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- VI – comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **FAPEU** deverá manter em arquivo em pasta específica os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas da **UFSC** pelo órgão competente do referido exercício financeiro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- I – documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- II – comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- III – comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Deverá constar em todas as notas fiscais e demais comprovantes de despesas efetuadas, o atesto pelo fiscal do curso, indicado pelo Coordenador e designado por meio de Portaria da **PROAD**, conforme segue na forma abaixo.

Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FAPEU** entregará a primeira via à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio.

“Atesto o recebimento do(s) bem(ns) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do Contrato nº /PROAD/UFSC/201....

Florianópolis, / / .

.....
(Assinatura, Data e Carimbo)”

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente que efetivou o pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FAPEU** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os valores remanescentes ou cujo emprego não houver sido realizado na forma definida neste Contrato deverão ser restituídos à **UFSC** mediante depósito na sua conta única, devendo o comprovante ser anexado à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados pelo Curso deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial, observando o que consta na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a FUNDAÇÃO.

8.2. A FUNDAÇÃO obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

Fiscal:

- a) O(a) Professor(a) Araci Hack Catapan, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no MEN/CED, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1160384, telefone (048) 37218730, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O(a) Servidor(a) Henrique César da Silva, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no MEN/CED, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1813132, telefone (048)99668159, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão emvidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência até 05/02/2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplência de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato não dirimidas administrativamente serão resolvidas na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infranomeadas.

Florianópolis, 08 de Agosto de 2014.

Joana Maria Pedro
Prof Joana Maria Pedro

Pró-Reitora de Pós-Graduação

Gilberto Vieira Angelo
Gilberto Vieira Angelo

Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

José Augusto Faria
NOME: *José Augusto Faria*
Coordenador de Contratos
Fundacionais - CCF/DPC/PROAD
CPF: Portaria 565/2013/gr
RG: CPF 569.882.719-15

Claiton Kley Varela
NOME: *Claiton Kley Varela*
CPF: 020.360.429-61
RG: Técnico de Projetos - FAPEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE		Função SUPERINTENDENTE		Matrícula
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		CGC	EA
Endereço			CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação Curso de Especialização à distancia em Educação na Cultura Digital - Proinfo	Período de Execução	
	Início Assinatura	Término Fevereiro/16
Identificação do Objeto Curso de Especialização à distancia em Educação na Cultura Digital - Proinfo		



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do Projeto "Curso de Especialização à distancia em Educação na Cultura Digital - Proinfo". (projeto detalhado anexo)		-	Assina- tura	02/16

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	920.000,00	920.000,00	
TOTAL GERAL		920.000,00	920.000,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00
CONCEDENTE

Meta	Janeiro/14	Fevereiro/14	Março/14	Abril/14	Maio/14	Junho/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					
Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC. Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 08/08/2014
Local e Data

Proponente

Gilberto Vieira Angelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 08/08/2014
Local e Data

Concedente